

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1.449/2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo Antônio para o exercício de 2018 e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN:

Propõe o seguinte Projeto de Lei:

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo Antônio/RN Para o exercício de 2018.

Orçamento Fiscal; e
Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2018 é estimada no valor de R\$ 59.064.500,00(Cinquenta e Nove Milhões, Sessenta e Quatro mil e Quinhentos reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2018

TABELA I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	45.605.700
RECEITA TRIBUTARIA	1.660.804
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	506.000
RECEITA PATRIMONIAL	296.000
RECEITA DE SERVICOS	15.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	43.105.396
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.500
RECEITAS DE CAPITAL	13.458.800
OPERAÇÕES DE CREDITOS	10.000
ALIENACAO DE BENS	125.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	13.318.800
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMO	5.000
TOTAL	59.064.500

Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º.A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 59.064.500 (Cinquenta e Nove Milhões, Sessenta e Quatro mil e Quinhentos reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 470.000 (Quatrocentos e Setenta Mil Reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º.A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II
R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.885.000
PODER EXECUTIVO	
GABINETE CIVIL DO PREFEITO	1.425.000
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	3.302.000
SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.605.000
SEC.MUN.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2.835.000
SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO	5.055.000
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA / FUNDEB	11.440.000
SEC.MUNICIPAL ESPORTES E TURISMO	1.515.000
SEC. MUNICIPAL DE SAUDE	906.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13.367.000
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.345.000
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.210.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	5.178.500
SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. URBANOS	6.005.000
SEC. MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	600.000
SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	350.000
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	490.000
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	180.000
RESERVA DE CONTINGENCIA	470.000
TOTAL DO ORÇAMENTO	59.064.500

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS
TABELA III
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
RECURSOS DO TESOURO		
RECURSOS ORDINARIOS	0100000000	20.510.700
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	0100100000	2.725.000
Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	0100200000	4.838.300
RECURSOS VINCULADOS		
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União	0101400000	372.000
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0101500000	540.000
Transferências do FUNDEB 60%	0101800000	6.865.000
Transferências do FUNDEB 40%	0101900000	4.550.000
Transferências de Convênios - Outros (não relacionadas à Educação/Saúde/Assist. Social)	0102400000	2.825.300
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	0102900000	2.456.500
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	0104200000	280.000
Transferência Do Salário-Educação	0105800000	396.000
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0106000000	435.000
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	0106100000	200.000
Atenção Básica	0106400000	4.047.500
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0106500000	2.727.200
Vigilância em Saúde	0106600000	340.000
Assistência Farmacêutica Básica	0106700000	100.000

Gestão do SUS	0107000000	62.000
Transferências de Convênios - Educação	5102200000	350.000
Transferências de Convênios – Educação	6102200000	615.000
Transferências de Convênios – Saúde	6102300000	590.000
Transferências de Convênios – Outros (não relacionados a Educação/Saúde/Assistência Social)	6102400000	3.239.000
TOTAL DA RECEITA		59.064.500

Art. 7º.O Poder Executivo fica autorizado a:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta, por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2018, provenientes de operações de créditos e convênios.

Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio, 05 de Dezembro de 2017.

JOSIMAR CUSTODIO FERREIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:4DE18F29

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/12/2017. Edição 1657
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>